

LEI Nº 1.983/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional de pessoal do Município o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Infraestrutura.
- **Art. 2º** A remuneração, quantidade, requisitos para provimento, forma de investidura, atribuições e deveres, estão devidamente detalhados no quadro a seguir:

QUANTIDADE	
01	
REMUNERAÇAO	SIMBOLOGIA
5.399,27	CC-A

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, emitida por Instituição de Ensino com registro junto ao Ministério da Educação e Cultura.

DA FORMA DE INVESTIDURA

Livre nomeação e exoneração nos termos definidos no art. 37, II da Constituição Federal.

ATRIBUIÇÕES:

- i) instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
- ii) chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados;
- iii) levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como, todos os documentos que dependam de decisão superior;
- iv) levar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria;
- v) promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares;
- vi) intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- vii) ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado;
- viii) cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado;
- ix) acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que



envolvam servidores da Secretaria com a devida autorização do Secretário;

- x) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente;
- xi) atender o público interno e externo;
- xii) solicitar a compra de materiais e equipamentos;
- xiii) zelar pela regularidade dos serviços em especial no cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e xiv) desempenhar atividades correlatas.

DOS DEVERES:

- i) assiduidade;
- ii) pontualidade;
- iii) urbanidade;
- iv) lealdade às instituições a que serve;
- v) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; e
- vi) guardar sigilo profissional
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 19 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal